



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA MINUTA DA LEI AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Audiência Pública será promovida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo responsável pela sua organização a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Diretoria de Meio Ambiente e seus servidores.

Art. 2º - A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes à minuta da Lei Ambiental do Município de Lagoa Santa – MG.

Art. 3º - A Audiência Pública será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art. 4º - Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 5º - Caberá ao Diretor de Meio Ambiente, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º - São prerrogativas do Presidente da Audiência:

I - designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

III - convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, servidores ou cidadãos convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - modificar a ordem das propostas, por razões de melhor organização;

V - exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das propostas feitas pelas com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

VI - decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

VII - organizar os pedidos de réplica e tréplica;

VIII - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IX - ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X - autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;

XI - declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º - São deveres do Presidente:

I - garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como dos expositores técnicos convidados;

II - manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 7º – A Audiência Pública será realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, no Plenário da Câmara Municipal de Lagoa Santa, endereço, com abertura às 18 horas para recebimento de inscrições, início às 19 horas e término previsto para as 22horas.

Art. 8º - Os interessados em formular questionamentos e propostas para serem discutidas na Audiência Pública deverão encaminhá-los, para o e-mail meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br com o assunto Lei Ambiental , especificando os artigos objeto de contribuição quando for o caso e a fundamentação legal em que se baseia referida contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Art. 9º - Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio.

§ 1º - No dia do evento serão recebidas inscrições para manifestação oral até 1 (uma) hora antes de iniciada a Audiência.

§ 2º - A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 3º - O secretário da mesa será o responsável pelo controle das inscrições podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

§ 4º - Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

§ 5º - Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 10 - A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Parágrafo único - Serão integrantes da mesa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Diretor de Meio Ambiente, o Diretor de Regulação Urbana, o representante da assessoria jurídica contratada e/ou representantes por ele indicado.

Art. 11 - Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º - Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º - Os componentes da mesa poderão delegar seus respectivos tempos à exposição de algum dos colegas.

§ 3º - Após, será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

§ 4º - Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 5º - Na sequência o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§ 6º - Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 7º - Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 12 - Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicada cópia na internet, no site deste Município, no endereço www.lagoasanta.mg.gov.br, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura de Lagoa Santa, situado na Rua São João, nº 290, Centro e no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont, podendo ainda ser consultado junto à Diretoria de Meio Ambiente, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Centro, no horário de 08 às 18 horas.

Art. 13 - São facultados aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 14 - A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS APRESENTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Art. 15 - Todas as propostas em relação ao que trata a Lei Ambiental, deverão ser apresentadas por escrito e defendidas durante a Audiência Pública, competindo à Administração Pública responder, fundamentadamente, quanto ao acolhimento ou não das alterações sugeridas.

Parágrafo único: As propostas apresentadas deverão ser encaminhadas para o e-mail meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br com o assunto Lei Ambiental, especificando os artigos objeto de contribuição quando for o caso e a fundamentação legal em que se baseia referida contribuição.

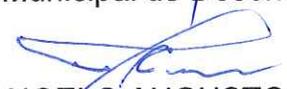
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Lagoa Santa, 29 de Janeiro de 2016


FENANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal


RICARDO RESENDE DUTRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ANGELO AUGUSTO COUTO
Diretor de Meio Ambiente